

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Deputado Neucimar Fraga)

Altera a redação da Lei n.º 10.201/2001, condicionando o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à efetiva participação na atualização dos cadastros do SINARM e do INFOSEG.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo terceiro, da Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º. Só terão acesso aos recursos do FNSP:

I – o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública e que tenha participado efetivamente, no exercício anterior, da atualização dos cadastros do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (INFOSEG) e do Sistema Nacional de Armas (SINARM);

II – o Município que mantenha guarda municipal, visando à obtenção dos resultados a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No decurso dos trabalhos da CPI, ficou evidenciada a ineficiência dos atuais sistemas de controle de armas (SINARM/DPF, SIGMA/EB, SINPRO/DPF).

O parágrafo 3º, do Art. 17 do Decreto 5.123/2004 determina a obrigatoriedade de comunicação imediata à Polícia Federal de qualquer apreensão de arma por qualquer autoridade. Entretanto, conforme observado em

vários depoimentos e documentos, as polícias civis dos estados não vêm cumprindo satisfatoriamente com a obrigação. Como o dispositivo encontra-se apenas no Decreto e não na lei, e não havendo sanção para seu descumprimento, ocorre falha no sistema de controle.

Em resposta a algumas solicitações feitas pela CPI, a própria Polícia Federal responde com base em informações sobre apreensões de armas, ora baseada em um sistema identificado como SINPRO, ora se utilizando do SINARM.

Ficou demonstrada a duplicidade de sistemas, sem unidade de informações, evidenciando que os dois não estão interligados. Ficou comprovado através de depoimento a essa CPI do chefe do SINARM FERNANDO SEGÓVIA, que o SINARM não é um sistema ágil com relação a busca de dados estatísticos.

Segundo o Secretário Nacional de Segurança Pública LUIZ FERNANDO CORRÊA, hoje é utilizado o projeto SINIVEM no combate ao crime de tráfico de drogas e armas, também segundo o secretário tal projeto foi desenvolvido inicialmente com a parceria privada, hoje sendo utilizado por alguns órgãos públicos, dentre eles a PRF que também é parceira no projeto. Contudo muitos outros órgãos que poderiam estar se utilizando de tal ferramenta não estão, tais como as Secretarias de Segurança Pública dos estados, bem como a Polícia Federal. A SENASP colocou o acesso ao SINIVEM juntamente com o INFOSEG o que facilitará para os órgãos supracitados, visto que o acesso ao INFOSEG é fácil.

O projeto SINIVEM consiste basicamente em câmeras colocadas estrategicamente em postos da PRF e pedágios a fim de identificar com maior precisão veículos utilizados no crime organizado. A Polícia Federal não é signatária do convênio. Segundo declarações do Delegado MAURO SPÓSITO, Coordenador de Operações de Fronteira, ao jornal Correio Braziliense, 27/03/06, "as cidades fronteiriças servem para escoar veículos furtados e/ou roubados do Brasil". É notório que os veículos furtados e/ou roubados no Brasil servem de moeda de troca para a aquisição de armas e drogas nos países vizinhos. Fica um questionamento sobre o porquê da não participação da Polícia Federal até a presente data no sistema SINIVEM, eis que em auxiliando no combate a saída de veículos roubados/furtados estaria agindo indiretamente na repressão ao tráfico de armas.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007.

Deputado **Neucimar Fraga**
PR/ES